



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Institui a Guarda Civil Municipal de Lajeado – GCML.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada e armada, com a função de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, operação e fiscalização de trânsito, com poderes de polícia administrativa e de trânsito.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal (GCML) está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integra a estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) é formada por servidores públicos efetivos, com plano de cargos e salários, conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

**CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO EM GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 4º O cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano passa a denominar-se Guarda Civil Municipal, altera-se o coeficiente e o padrão remuneratório, passando o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO**

| Cargo | Carga horária em horas | Coeficiente | Padrão | Vagas | |
|-------|------------------------|-------------|--------|----------|-------------|
| | | | | Ocupadas | Disponíveis |
| | | | | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|------------------------|-------|--------|-------|-------|-------|
| | | | | | |
| Guarda Civil Municipal | 33 | 4,0056 | 33 | 33 | 02 |
| | | | | | |

Art. 5º Ficam criadas 13 (treze) vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Cargo | Carga horária em horas | Coeficiente | Padrão | Vagas | |
|------------------------|------------------------|-------------|--------|----------|-------------|
| | | | | Ocupadas | Disponíveis |
| | | | | | |
| Guarda Civil Municipal | 33 | 4,0056 | 33 | 33 | 15 |
| | | | | | |

Art. 6º Ao cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano que passou a denominar-se Guarda Civil Municipal, ficam acrescidas as atribuições abaixo descritas, alterando-se o anexo II da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS – ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação | Carga Horária Semanal | Escolaridade / condições | Atribuições |
|------------------------|---|--|--|
| Guarda Civil Municipal | Carga horária semanal de 33 horas, admitindo regime de escala de serviço; | a) Idade: mínima de 18 anos completos; b) Instrução: Ensino Médio Completo; c) nacionalidade brasileira; d) gozo dos direitos políticos; e) quitação com as obrigações | Proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do município; |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>militares e eleitorais;</p> <p>f) Carteira de habilitação: no mínimo categorias A e B;</p> <p>g) Aptidão física, mental e psicológica;</p> <p>h) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual, federal e distrital;</p> <p>i) porte de arma de fogo;</p> <p>j) Exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a posse no cargo.</p> <p>k) Capacitação em curso específico para operar aparelho decibelímetro;</p> <p>l) Aprovação em Curso de formação de Guarda Civil Municipal, com no mínimo 600 (seiscentas) horas, aprovação em Curso de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito, de no mínimo 210 (duzentos e dez) horas e Curso de habilitação ao porte de arma de fogo, de no mínimo 100</p> | <p>atuar, preventivamente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhora das condições de segurança das comunidades; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e</p> |
|--|--|--|---|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>(cem) horas.</p> <p>Os cursos de formação em Guarda Civil Municipal, Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito e Habilitação para o porte de arma de fogo possuem caráter classificatório e eliminatório.</p> <p>O curso de formação em Guarda Civil Municipal deverá observar o Regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.</p> <p>Caso o candidato seja reprovado em qualquer fase ou curso, será excluído do certame.</p> | <p>imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar à Delegacia de Polícia, diante de flagrante delito, o autor de infrações, preservando o local do crime, quando possível e quando for necessário, contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor do município por ocasião da construção de empreendimento de grande porte, desenvolver ações preventivas à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das demais esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; exercendo as competências de trânsito que lhes são conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênios celebrados com órgãos de trânsito estadual e federal ou</p> |
|--|--|--|---|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>municipal, tais como; efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito de acordo com a legislação vigente, no exercício regular de polícia de trânsito, pertinentes a legislação; orientar pedestres e condutores de veículos; notificar os infratores; sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres; bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; orientar ciclistas e condutores de animais; auxiliar no planejamento na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase à segurança, fiscalizar o cumprimento da lei em relação à sinalização de trânsito; auxiliar, lavrar ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores, fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre circulação de veículos e pedestres, lavrar ocorrências de acidente de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas</p> |
|--|--|--|--|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | aos estacionamento e parada de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares, etc.; participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito, vistoriar veículos em questão de segurança, higiene, manutenção, cargas e demais atividades correlatas ao cargo. |
|--|--|--|--|

Art. 7º Os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano serão submetidos gradualmente ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Somente após a aprovação nos cursos de formação de Guarda Civil Municipal, o servidor que titulava o cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano poderá realizar as funções de Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Enquanto o servidor não for submetido aos cursos de formação de Guarda Civil Municipal ou caso não seja aprovado, desempenhará as funções de fiscalização do trânsito e serviços de transporte.

Art. 10 Fica criado o adicional de risco de vida para o cargo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 50% do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 11 Enquanto não realizar os cursos de formação de Guarda Civil Municipal e caso não seja aprovado em tais cursos, o servidor que titulava o cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano receberá o adicional de risco de vida no percentual de 40% do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que desempenhar funções administrativas não fará jus ao recebimento do adicional de risco de vida.

CAPÍTULO III DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 13 Os candidatos que preencherem os requisitos do cargo e forem aprovados na investigação social serão submetidos aos cursos de formação para Guarda Civil Municipal.

Art. 14 Os cursos de formação, de caráter classificatório e eliminatório, terão a seguinte carga horária:

I) módulo de Guarda Civil Municipal - mínimo de 600 (seiscentas) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II) curso de Formação para Agentes de Autoridade do Trânsito - mínimo de 210 (duzentos e dez) horas;

III) curso de Habilitação ao porte de arma de fogo - mínimo 100 (cem) horas.

Art. 15 O candidato aprovado em todas as etapas e nos cursos para o cargo de Guarda Civil Municipal será nomeado para o cargo.

Art. 16 Durante a realização dos cursos de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal o candidato será denominado de aluno.

Art. 17 Nenhuma das etapas de preparação ou formação para o cargo de Guarda Civil Municipal geram vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tampouco serão computados para fins previdenciários, tempo de serviço, vantagens ou estágio probatório.

Art. 18 O candidato classificado para os cursos de formação de Guarda Civil Municipal receberá uma bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, a título de auxílio financeiro.

§ 1º A bolsa-auxílio terá natureza indenizatória e sobre a mesma não incidirá qualquer desconto, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga mensalmente, durante os cursos de formação de Guarda Civil Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital que rege o concurso público para a Guarda Municipal.

Art. 19 Para fins do disposto no art. 14, o curso de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal poderá ser adaptado para acompanhar as normativas da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 20 O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando a realização dos cursos de formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 21 O Poder Executivo editará Decreto para disciplinar o regulamento e regramento das fases do concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 22 A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) deverá atuar em observação aos seguintes princípios:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força;
- VI - aplicação de princípios, regras e técnicas de segurança cidadã;
- VII - proteção das pessoas;
- VIII - busca da paz social;
- IX - o respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa e sexual;
- X - respeito à lei e a ordem;
- XI - zelo e a proteção dos agentes públicos, dos bens e dos serviços públicos;
- XII - colaboração com os serviços e forças de segurança pública dos demais entes federados.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES NA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 23 A Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), em observância à legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, deve guardar obediência estrita ao uso diferenciado da força, empregando em toda e qualquer ação que requeira o uso da força e de armas, técnicas de menor potencial ofensivo que preservem a vida e a integridade física das pessoas, assim definidos nesta Lei:

I - legalidade: a força só pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

II - necessidade: determinado nível da força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

III - proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo Guarda Civil Municipal;

IV - moderação: sempre que possível, além de proporcional, a força deve ser moderada, visando sempre reduzir o emprego da mesma;

V - conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.



§ 1º Considera-se uso diferenciado da força a seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

§ 2º Considera-se técnicas de menor potencial ofensivo o conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 24 É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, além da operação e fiscalização do trânsito.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, especial e os dominiais.

Art. 25 São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou federal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com o objetivo de desenvolver ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar à Delegacia de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 26 O Guarda Civil Municipal submete-se às condutas definidas nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei, bem como, às normas estabelecidas no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 27 Sem prejuízo dos deveres estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos municipais, o Guarda Civil Municipal deverá observar:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, servidores públicos e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter em sigilo os assuntos de sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e os regulamentos;

V - executar as ações de acordo com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades, ilegalidades, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar o uniforme em condições adequadas, completo e limpo, bem como, manter o asseio pessoal;

X - o uso da identificação no uniforme é obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - não poderão ser usados no uniforme, insígnias, títulos, distintivos e condecorações;

XII - executar prontamente as ordens legais, assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

Art. 28 Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e aos deveres previstos nesta Lei, não está obrigado a cumpri-la, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

Art. 29 A administração municipal elaborará o Código de Conduta Ética dos servidores da Guarda Civil Municipal de Lajeado.



CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS, UNIFORME E SÍMBOLOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 30 As equipes de Guardas Civas que atuem diretamente com a população deverão estar equipadas minimamente com os seguintes itens:

- I - kit de primeiros socorros;
- II - colete à prova de balas;
- III - instrumentos de comunicação entre si, prioritariamente, rádio.

Art. 31 Disponibilizar-se-ão aos Guardas Civas Municipais a maior gama possível de meios de uso da força a permitir sua utilização gradativa e a assegurar a prioridade do emprego dos meios menos gravosos possíveis, sendo no mínimo:

- I - tonfa;
- II - arma de choque;
- III - algemas;
- IV - arma de fogo.

Art. 32 É obrigatório o uso de uniforme, símbolos, identificação e equipamentos pelos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, em serviço e quando participarem da realização de solenidades e atos públicos oficiais da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

Art. 33 São símbolos da Guarda Civil Municipal de Lajeado:

- I – o brasão;
- II – a bandeira da Guarda Civil Municipal de Lajeado;
- III – outros instituídos por lei.

Art. 34 O brasão será de uso obrigatório no uniforme, na documentação, nos veículos, prédios e equipamentos ocupados pela Guarda Civil Municipal.

Art. 35 O uniforme da Guarda Civil Municipal será, preferencialmente, na cor azul-marinho e os Guardas Civas Municipais deverão estar identificados pela etiqueta aposta no uniforme e com o cartão de identificação funcional.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 36 Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lajeado (GCML), nos termos da lei federal específica, ficam autorizados a portar arma de fogo ou de poder não-letal, quando escalados para o serviço, obrigando-se a restituí-la logo no encerramento da jornada de trabalho.

Art. 37 É proibido a qualquer integrante da Guarda Civil Municipal portar ou usar arma de fogo ou qualquer outro instrumento potencialmente letal, sem treinamento específico e habilitação legal na forma da lei.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem armas serão submetidos a avaliações periódicas, no mínimo a cada 02 (dois) anos, incluindo exames toxicológicos, de modo a verificar a aptidão física e psíquica para o exercício da atividade.

Art. 38 Deverão ser providenciadas atividades de treinamento do uso diferenciado da força para a Guarda Civil Municipal.

Art. 39 É vedado o uso de armas de fogo contra pessoas, exceto;

I - em legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;

II - para impedir crime que envolva séria ameaça à vida.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o uso letal intencional de arma de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida.

Art. 40 É proibido efetivar disparos de advertência, em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

Art. 41 Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - pelo Guarda Civil Municipal envolvido na ação:

a) facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

b) promover a correta preservação do local da ocorrência;

c) comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente;

d) preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força, conforme protocolos operacionais padronizados da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

II - pela Secretaria da Segurança Pública:

a) recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) solicitar perícia criminalística para o exame do local e objetos bem como, exames médico-legais;
- c) comunicar os fatos aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);
- d) iniciar, por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
- e) promover o devido acompanhamento ao Guarda Civil Municipal envolvido, permitindo-lhe superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido;
- f) encaminhar ao serviço de saúde do servidor para avaliação psicológica e redução do estresse, os Guardas Civis Municipais envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.

Art. 42 A atuação em situações de distúrbio civil, grandes eventos e proteção do patrimônio do Município não autorizam o desrespeito a qualquer das diretrizes desta Lei, sendo que os procedimentos para essas situações devem ser regrados em protocolo operacional padrão.

Art. 43 Respondem pelo abuso da força ou pelo descumprimento das diretrizes do uso progressivo da força a autoridade responsável pela ordem ilegal ou abusiva e/ou os executores, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. A autoridade que tenha ou deva ter conhecimento do uso ilegítimo da força ou armas de fogo por seus subordinados responde pelo descumprimento desta Lei, caso não tenha tomado todas as providências ao seu alcance a fim de impedir, reprimir ou comunicar tal uso.

Art. 44 Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 45 O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Lajeado será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 46 O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 47 A Guarda Civil Municipal de Lajeado não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

CAPÍTULO XI DA FUNÇÃO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 48 Nos 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 49 Após os 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, o Poder Executivo avaliará a criação de função gratificada para a função de Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ficar a cargo de servidor integrante de tal carreira.

Art. 50 O Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51 Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML) compete a coordenação geral, administrativa, técnico-operacional e disciplinar da Guarda.

Art. 52 São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML):

I – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela GCML;

II – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, principalmente, com os da área da segurança pública;

III – procurar desenvolver entre seus coordenados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

IV – difundir entre os Guardas Civis Municipais a cultura da paz;

V – providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

condições de entrar em ação prontamente;

VI – organizar a escala de pessoal para otimização do serviço;

VII – elaborar o plano anual de férias dos Guardas Civis Municipais e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos legais;

VIII – dar andamento aos processos que tramitam no setor, responder requerimentos, consultas, pedidos e demais trabalhos administrativos;

IX – representar a GCML nos eventos para os quais a mesma for convidada ou, no seu impedimento, indicar representante;

X – responsabilizar-se pelo patrimônio utilizado pela GCML;

XI – organizar e encaminhar os Guardas Civis Municipais para a realização dos testes obrigatórios anuais;

XII – encaminhar representação ou solicitação de providências ao órgão competente, quando tiver conhecimento de irregularidades no serviço da GCML;

XIII – elaborar e encaminhar os relatórios das atividades da GCML ao Secretário da Segurança Pública;

XIV – elaborar as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal de Lajeado, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública;

XV – planejar e organizar o programa de instrução da GCML, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública;

XVI – elaborar e manter atualizadas as diretrizes de ensino da GCML, submetendo à aprovação do Secretário da Segurança Pública e Prefeito Municipal;

XVII – elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, o regulamento de uniformes da GCML;

XVIII – organizar e manter o controle do armamento da GCML;

XIX – elaborar o Código de Ética e Disciplina da GCML, submetendo-o à análise e aprovação da Secretaria de Administração;

XX – elaborar o Regimento da GCML, submetendo-o à análise do Secretário da Segurança Pública e Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 53 O Corregedor da Guarda Civil Municipal será designado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a função de realizar o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Civil Municipal e dos seus servidores auxiliares;

III - apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores integrantes do quadro dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - realizar visitas de inspeção e correição periódicas e extraordinárias em qualquer setor da Guarda Civil Municipal.

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - atuar de forma a fazer cumprir as leis e conforme as regras estabelecidas no Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal.

Art. 54 A Corregedoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, no prazo máximo de 20 dias.

Art. 55 Após 4 (quatro) anos de funcionamento, o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser titulado por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

CAPÍTULO XIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 56 É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores aqueles especificados na presente lei.

Art. 57 O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se, visando a criação do órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante expedição de Decreto.

Art. 59 Em casos omissos, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 60 Para atender as despesas decorrentes desta lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

18.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 – Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 61 Fica aberto um crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|----------------|
| 18.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA | |
| 15.452.0018.1046 Criação da Guarda Municipal de Trânsito | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1690) | R\$ 681.566,43 |
| 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (1696) | R\$ 161.331,01 |
| Recurso: 0500 | |

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Total crédito adicional suplementar | R\$ 842.897,44 |
|-------------------------------------|----------------|

Art. 62 Como recurso para o crédito adicional suplementar, indicamos a seguinte fonte de recursos:

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Superávit Financeiro recurso 500 | R\$ 842.897,44 |
| Total Fonte de Recursos | R\$ 842.897,44 |

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Expediente: 4678/2019

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui a Guarda Civil Municipal de Lajeado (GCML), órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada e armada, com a função de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, operação e fiscalização de trânsito, com poderes de polícia administrativa e de trânsito.

A segurança pública é tema que emergiu como um dos mais importantes para a Sociedade Brasileira contemporânea, afinal, ela interage com todas as demais relações do cotidiano do cidadão: saúde, educação, trabalho, lazer, patrimônio, etc. Por outro lado, o recrudescimento recente da violência surgiu como fator antagônico da esperança de um futuro melhor e a consequência disso é uma cobrança diuturna das autoridades sobre ações que contenham esse mal.

Nos últimos anos, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União.

Diante desse desafio, prefeitos de todo o País investem de forma crescente em segurança, decisões que resultam, quase sempre, em criação ou aperfeiçoamento de Guardas Civas Municipais, instituições que existem há quase dois séculos. Ao longo desses anos, as Guardas Civas estão se aprimorando e tornando-se fundamentais no aparato estatal que zela pela nossa existência e convivência pacífica.

Embora o Município de Lajeado venha apresentando ótimos resultados na atuação contra a criminalidade, o crescimento da violência no Brasil é ascendente, situação que exige dos poderes públicos Municipais cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

Nesse sentido, o Município de Lajeado vem demonstrando pioneirismo ao criar ações, programas e ao firmar parcerias com outros entes públicos no objetivo de oferecer mais segurança para a população. Em relação a isso, cabe destacar algumas ações realizadas pelo governo municipal:

- I) “Pacto Lajeado pela Paz”, que vem sendo desenvolvido desde o ano de 2019 e conta com a participação de vários segmentos da sociedade;
- I) Lei nº 11.372/2022 – Convênio com o Estado para custear despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

combustível com as viaturas da DRACO;

II) No ano de 2019 colocamos em funcionamento 32 pontos de videomonitoramento (incluindo câmeras e leitores de placas veiculares);

III) No ano de 2020 o Município realizou a cedência de um novo terreno para a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros de Lajeado. O Município cedeu o terreno, fez a preparação do mesmo para a construção, elaborou o projeto arquitetônico e hidráulico e acompanhou a obra;

IV) Convênio para cedência de estagiários para Delegacia de Polícia, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, IGP, Brigada Militar;

V) No ano de 2021 foi concluída a construção do prédio do Centro Integrado de Comando e Controle Regional, com recursos do Ministério Público Estadual, ALSEPRO, Município e outros;

VI) Em 2021 foram colocados em funcionamento mais 5 pontos de videomonitoramento na cidade (leitores de placas veiculares);

VII) Em 2022 o Município realizou a doação do terreno e o projeto arquitetônico para a construção da nova Central de Polícia de Lajeado;

VIII) Em 2022 ocorreu a reestruturação da Junta Militar;

IX) Em 2022 contratamos softwares de videomonitoramento e inteligência (Sentry/We Data Solution);

X) Em 2022 cerca de 1500 crianças receberam palestras da Escolinha de Trânsito da SESP;

XI) Palestras sobre trânsito nas empresas;

XII) Encontros do Círculo de Paz com ex-agressores de mulheres;

XIII) Reuniões mensais do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, analisando dados estatísticos da segurança (dias, horários, locais e número de crimes) junto com todos os gestores da aplicação da Lei;

XIV) Encontros da Polícia Comunitária nas escolas, com mais de 2000 alunos;

XV) Aquisição de viaturas novas, vestuário e EPI/EPC para os Fiscais de Trânsito;

XVI) Realização de cursos de aperfeiçoamento e sócio-emocional para os Fiscais de Trânsito;

XVII) Curso de inteligência e contra-inteligência para servidores da SESP;

XVIII) Mais de 120 Operações Integradas entre os órgãos de segurança do Município;

Para dar prosseguimento às ações realizadas pelo governo municipal quanto a segurança, vislumbramos a necessidade da criação da Guarda Civil Municipal de Lajeado. Para tanto, realizamos minucioso estudo da legislação federal, da estrutura da Secretaria de Segurança Pública e de Guardas Municipais que se destacam no Estado.

Desse estudo surgiu a presente propositura que visa a instituição da Guarda Civil Municipal de Lajeado. Vale destacar que a GCML está sendo instituída em conformidade às regras constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Importa referir que no dia 30 de junho de 2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, no julgamento da Ação Direta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Inconstitucionalidade (ADI) 5780, declarou constitucional o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A autora da ação, Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGTBrasil), questionava, entre outros pontos, a atribuição de atividade fiscalizadora de trânsito às guardas municipais prevista no estatuto (Lei Federal nº 13.022/2014).

Para o Ministro Gilmar Mendes, relator da ADI, a Lei Federal apenas estabelece normas gerais da organização, instituição e exercício das guardas municipais, o que se insere na competência na União. Segundo ele, a legislação preserva a autonomia dos municípios, pois deixa a cargo de cada um a criação das guardas municipais e a definição de sua estrutura e funcionamento, desde que observadas as normas gerais.

Por fim, quanto ao poder de polícia de trânsito, o Ministro observou que ele pode ser amplamente desempenhado pelo município e, se necessário, delegado, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não havendo impedimento para que a guarda municipal exerça funções adicionais às previstas constitucionalmente, como a fiscalização do trânsito.

No ano em que o Departamento de Trânsito completa 25 anos e vale lembrar que o Município de Lajeado foi o precursor no Estado do Rio Grande do Sul ao criar tal Departamento, encaminhamos a presente propositura visando a instituição da Guarda Civil Municipal de Lajeado.

Para possibilitar a criação da Guarda Civil Municipal de Lajeado, estamos propondo a alteração do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano para acrescer as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal. Além disso, estamos propondo um aumento do vencimento básico do cargo em 20%, com a respectiva alteração do padrão e coeficiente.

Os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano serão submetidos aos Cursos de formação de Guarda Civil Municipal e caso aprovados, poderão desempenhar a totalidade das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal. Os servidores não aprovados deverão desempenhar atividades de trânsito.

Diante da alteração do vencimento básico do cargo, os servidores que não forem aprovados nos cursos de formação de Guarda Civil Municipal receberão 40% de adicional de risco de vida, já os novos servidores e aqueles que forem aprovados nos cursos, receberão adicional de risco de vida de 50%. Trata-se de um incentivo para que os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano passem nos cursos de formação de Guarda Civil Municipal.

Importante esclarecer que atualmente há 35 vagas no cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, sendo que 02 vagas encontram-se vagas. Pela presente propositura, criam-se mais 13 vagas, totalizando 48 vagas.

A proposta em tela foi apresentada aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano em reunião realizada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeito, Secretário de Segurança Pública e Secretária de Administração, sendo amplamente aceita pelos servidores.

Por fim, cumpre suscitar que a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, demonstra que a proposta está dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos a presente propositura para análise dos Nobres Edis, ocasião em que postulamos a aprovação da mesma para que o Município de Lajeado possa continuar sendo protagonista nas questões de segurança e trânsito.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE JULHO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para Criação da Guarda Municipal, considerando aumento de 20% do vencimento básico e 50% de adicional de Risco de Vida para a atual classe de Fiscal de Trânsito, e criação de 13 vagas, conforme expediente 4678/2019 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000. Em substituição ao parecer emitido dia 04/05/2023

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/07/2023

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO | | | |
|---|------------|-------------|---------------------|
| Exercício | mensal | nº de meses | total ano |
| 2023 | 120.413,92 | 6,00 | 842.897,44 |
| 2024 | 128.842,89 | 12,00 | 1.529.256,78 |
| 2025 | 135.929,25 | 12,00 | 1.616.978,32 |
| Total dos Acréscimos | | | 3.989.132,55 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2023 | 842.897,44 | 500.799.100,00 | 0,1683% |
| 2024 | 1.529.256,78 | 526.215.500,00 | 0,2906% |
| 2025 | 1.616.978,32 | 557.874.400,00 | 0,2898% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 – Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Salienamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 – Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1690) R\$ 681.566,43
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (1696) R\$ 161.331,01
Recurso :0500

Total crédito adicional suplementar R\$ 842.897,44

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superavit Financeiro recurso 500 R\$ 842.897,44

Total Fonte de Recursos R\$ 842.897,44

A adequação do orçamento, referente aos gastos dos atuais Fiscais de Trânsito, será feito no momento em que os mesmos serão transferidos para Guarda Municipal. O crédito suplementar acima se refere somente ao aumento de vantagens e criação de novas vagas.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

| QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL | Acréscimos em andamento | % / RCL após acréscimos |
| 2016 | 248.745.982,43 | 122.684.238,34 | 49,32% | - | - |
| 2017 | 258.821.684,11 | 118.591.093,03 | 45,82% | - | - |
| 2018 | 292.025.231,93 | 125.685.850,32 | 43,04% | - | - |
| 2019 | 317.604.035,18 | 136.080.392,88 | 42,85% | - | - |
| 2020 | 363.079.595,86 | 141.601.214,74 | 39,00% | - | - |
| 2021 | 400.204.195,97 | 152.012.435,82 | 37,98% | - | - |
| 2022 | 462.693.513,06 | 178.833.508,19 | 38,65% | - | - |
| 2023 | 474.220.548,02 | 193.140.188,85 | 40,73% | 4,9408% | 45,6688% |
| 2024 | 498.880.016,52 | 206.660.002,06 | 41,42% | 4,9654% | 46,3902% |
| 2025 | 523.824.017,34 | 218.026.302,18 | 41,62% | 5,0395% | 46,6615% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023 e 32674/2023 que juntos perfazem um montante 4,9408% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,1777%, 0,3065% e 0,3087%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 22 de junho de 2023



Adalberto Nicaretta
CRC/RS 090582/O-0



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

Estatística

Comunic

municípios.

10/07/2023 17h58 - Atualizado há



Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 30/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780.

A Associação Nacional dos Agentes de Trânsito no Brasil (AGTBrasil), autora da ação, questionava, entre outros pontos, a atribuição de atividade fiscalizadora de trânsito às guardas municipais prevista no estatuto (Lei Federal 13.022/2014).

Normas gerais

O relator, ministro Gilmar Mendes, explicou que a lei federal apenas estabelece normas gerais da organização, instituição e exercício das guardas municipais, o que se insere na competência da União. Segundo ele, a legislação preserva a autonomia dos municípios, pois deixa a cargo de cada um a criação das guardas municipais e a definição de sua estrutura e funcionamento, desde que observadas as normas gerais.

Uso de cookies

O Portal do STF coleta dados, por meio de cookies ou dos navegadores, a fim de cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. **Para saber mais, acesse a página do STF sobre a LGPD**

Estou
ciente